



# CCT SEGUROS

## RESPOSTA À NOTA DE ESCLARECIMENTO DA APS

- 1- A APS veio tornar pública uma nota de esclarecimento, na qual estão afirmadas posições que, pelo seu teor, configuram uma manipulação e mistificação da realidade quanto à manutenção em vigor do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), publicado no BTE n.º 32, de 29/08/2008, com as alterações publicadas no BTE n.º 29, de 8/08/2009.
- 2- A APS sabe que não tem razão do ponto de vista jurídico, pois, se a tivesse, teria impugnado judicialmente a decisão da DGERT/Ministério do Trabalho, como muitas outras associações patronais têm feito em situações idênticas.
- 3- A referência aos “efeitos meramente declarativos” não tem qualquer fundamento legal, quando o Código de Trabalho impõe que seja publicado o aviso no BTE, conforme impõe o n.º 4, do artigo 502.º, do Código do Trabalho de 2009.  
A APS, se tivesse razão no que afirma, não teria requerido à DGERT a publicação do aviso.
- 4- A APS não faz a lei e a lei manda dizer, no artigo 501.º, que o CCT não caducou; aliás, como o SINAPSA já tinha sustentado no parecer que emitiu em 9/03/2011, remetido ao Ministério do Trabalho, que se transcreve em anexo.
- 5- Em conclusão, o CCT publicado no BTE n.º 32, de 29/08/2008, está em vigor e é aplicável aos nossos associados, mesmo contra a vontade da APS.

A Direcção - 20 de Janeiro 2012